



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2024

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Altera o §4º do Art. 21-A do substitutivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21-A.....

.....

§ 4º Na data designada, a assembleia geral de credores poderá eleger o gestor fiduciário dentre aqueles que tenham tempestivamente se apresentado nos autos, sendo exigida a aprovação pela maioria simples das classes de credores referidas nos Arts. 7º-A e 41 desta Lei, observado que em cada uma delas a aprovação se dará por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. (NR)”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Apresentação: 26/03/2024 16:49:58.330 - PLEN
EMP 50 => PL 3/2024

EMP n.50

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do PL 03/2024 previa, no art. 35, § 1º que a escolha e a substituição do gestor fiduciário ocorressem por maioria de créditos, conforme art. 42, sem levar em consideração as classes ou a quantidade de credores presentes à assembleia.

Já o substitutivo exige maioria dos votos válidos de credores em número e créditos em valor presentes à assembleia, igualmente sem levar em consideração as classes e conferindo tratamento privilegiado (notadamente em apurações por maioria de credores) aos cessionários, sub-rogados ou sucessores, conforme Art. 37, 2º-A, Art. 41, §§ 3º e 4º, Art. 42 parágrafo único e Art. 45, § 4º.

De modo a assegurar que a escolha do gestor fiduciário recaia sobre profissional que conte com o apoio da maioria das classes (e não de apenas uma delas), propõe-se que esse seja o critério principal de votação. Para a aprovação em cada classe, aplica-se o requisito cumulativo de maioria de créditos e de credores presentes.

Sala das Sessões, em 25 de março de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Vice-líder do Republicanos





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Lafayette de Andrada)**

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária.

Assinaram eletronicamente o documento CD249573041200, nesta ordem:

- 1 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_125296)
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

